



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Junho de 2003

III

Série

Número 118

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

EIRA DO SERRADO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA
Nomeação de gerente

PROCAIRES - PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
Contrato de sociedade

RUBISOFI - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARMOSA - CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES, LDA.
Renúncia de gerentes
Nomeação de gerentes
Alteração de pacto social

AURÉLIO & TEIXEIRA, LIMITADA
Alteração de pacto social

BORRALHO, GOUVEIA & FILHOS, LDA.
Exoneração de gerentes
Nomeação de gerente

CARDUS DECOMANOS - ARQUITECTOS, LDA
Contrato de sociedade

CLEMETINO & TEIXEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

ISABEL CAPELO - UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

JOÃO ABELFREITAS GOMES, UNIPESSOAL, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente
Alteração de sede

PROMOSOFT - GESTÃO, S.A., antes "PROMOSOFT - GESTÃO, LDA."
Alteração de pacto social

TEEP - TRABALHOS ESPECIALIZADOS ESTUQUES E PINTURAS, LDA.
Contrato de sociedade

WILLIAM HINTON & SONS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PICO RAINHA- CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

SÓ PESO (MADEIRA) - RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LIMITADA
Anúncio

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS**

**EIRA DO SERRADO - EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 00197/951107;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076835;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 04/20030520

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a nomeação do gerente Ricardino Luís Andrade Pinto, por deliberação de 26 de Fevereiro de 2001.

Câmara de Lobos, 30 de Abril de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PROCAIRES - PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO
DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 00830/020826;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214766;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020826

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Bernardino de Caires Pestana e Maria Cecília Gomes Henriques foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "PROCAIRES - PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA." e terá a sua sede à Rua da Portada, n.º 37, B, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Segundo

O seu objecto consiste na arquitectura, fiscalização, medições e orçamentos, topografia e estruturas de construção.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

Quarto

O capital social, integralmente realizado por entradas em numerário é de cinco mil euros e está representado em duas partes:

- uma no valor de três mil e quinhentos euros, correspondente ao primeiro outorgante, e
- uma no valor de mil e quinhentos euros, correspondente à segunda outorgante.

Quinto

A sociedade, se assim o deliberar, poderá exigir dos sócios suplementares de capital até ao montante das respectivas quotas e na proporção das mesmas.

Sexto

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais indicarão um que a todos represente, no exercício dos respectivos direitos sociais.

Sétimo

Um - A cessão de quotas entre os sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre e fica desde já autorizada.

Dois - A cessão de quotas para estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carece do consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação dos sócios.

Oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a apreensão, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois - A contrapartida da amortização será a que resultar para a quota na proporção de balanço especialmente, elaborado para esse efeito.

Nono

Um - A gerência da sociedade, é conferida aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos sócios.

Três - Os gerentes serão remunerados ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral.

Décimo

A sociedade poderá, mediante procuração bastante, constituir mandatário que a represente em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, dentro dos limites da lei.

Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, sem prejuízo da constituição da reserva legal.

Décimo segundo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os sócios.

RUBISOFI - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00770/020306;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205511;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020306

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Davide Serrão dos Santos e José Nélío Figueira da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma “RUBISOFI - CONSTRUÇÕES, LDA.”, e tem a sua sede no sítio das Romeiras, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto construção de obras privadas e publicas, carpintaria, pintura, canalização.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos indicados sócios.

Artigo quarto

Agerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencente a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único: No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade sendo o valor da quota pago pelo balanço então

apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo sexto

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Artigo décimo

Asociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**ARMOSA - CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 03276/841221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026595;
Número de inscrição: Av. 01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04,05,06/990519;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a renúncia dos gerentes José Sátiro Vieira, José Paulo Gomes Pinto Correia e João Augusto de Sousa.

Funchal, 4 de Junho de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARMOSA - CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 03276;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026595;
Número de inscrição: 13;
Número e data da apresentação: Ap. 11/000221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente José Maria Gomes Camacho - e - Fernando Daniel Borges Machado, em 000131.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARMOSA - CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 03276/841221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026595;
Número de inscrição: 01 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030507

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção: a sociedade usa a denominação “Arosa - Construções e Urbanizações, Lda.” e tem sede à Rua 31 de Janeiro, 12 E - 6.º andar, sala Y, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

AURÉLIO & TEIXEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 091180/02819;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511117825;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 08/020819

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

Asociedade, continua a adoptar a firma “Aurélio & Teixeira, Lda.”, e tem sede à Rua Dr. António Sales Caldeira, número 54, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Terceira

O capital social, integralmente realizado, é no montante de cinco mil quatrocentos oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil setecentos quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos, pertencendo uma a cada dos sócios.

Quinta

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e remunerada ou não, incumbe a quem for eleito em assembleia geral.

1 - Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Maria Aldora Freitas Gomes Pernetta Couveia.

2 - Asociedade fica validamente obrigada com a assinatura da gerente nomeada.

BORRALHO, GOUVEIA & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 02570/790403;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012489;
Número de inscrição: 13 - Av. 02 e 15;
Número e data da apresentação: Ap. 21/021210 e 01/030521

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração dos gerentes Carlos Marcelino Brazão e António Manuel da Fonseca Nunes, em 021209, e a nomeação do gerente José Manuel Fernandes Viveiros, por indicação da sócia “Santagro - Empresa Agro-Pecuária do Santo da Serra, Lda.”, em 021125.

Funchal, 21 de Maio de 2003.

Pel' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CARDUS DECOMANOS - ARQUITECTOS, LDA.

Número de matrícula: 09012/020502;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206801;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020502

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Carlos Miguel Ferreira dos Santos e Eduardo Alexandre de Faria Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Asociedade adopta a firma de “Cardus Decomanos - Arquitectos, Lda.”, e terá a sua sede ao Caminho de Santo Amaro, Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, número cinquenta e dois, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - A gerência da sociedade, poderá deslocar livremente a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho, ou para outro concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de arquitectura, engenharia, planeamento, urbanismo, design, consultoria e assuntos afins, compra, construção, venda, arrendamento de imóveis, representações e fiscalização.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Carlos Miguel Ferreira dos Santos e Eduardo Alexander de Faria Vicente.

Quarto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Quinto

- 1 - Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Carlos Miguel Ferreira dos Santos e Eduardo Alexander de Faria Vicente.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária intervenção conjunta dos gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gereintes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Sexta

Acessão de quotas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que poderá, em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Sétima

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Oitavo

No caso de falecimento dum sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto se manter a contitularidade.

Nona

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

CLEMETINO & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 07150/99055;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511116195;

Número de inscrição: Av. 01 - 06 e 08;
Número e data da apresentação: Ap. 01 - 04/021119

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta da renúncia do gerente Manuel Domingos de Abreu Ramos, em 21/10/2002 e que foram alterados os artigos terceiro - Sede e Sexto - Gerência, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Maio de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

3.º
Sede

Asociedade tem a sua sede na Estrada Monumental, número 237, bloco cinco, apartamento 522, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

6.º
Gerência

- 1 - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Agostinho Isidro de Jesus e ao não sócio José Adelino Figueira Júnior, casado, residente ao Caminho das Quebradas, número 30, São Martinho, Funchal.
- 2 - Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os contratos, activa e passivamente, movimentação de quaisquer contas bancárias e outras operações comerciais derivadas exclusivamente do objecto da sociedade, é sempre necessária e bastante a assinatura do sócio gerente Agostinho Isidro de Jesus.
- 3 - Em todos os demais actos, nomeadamente nos de mero expediente necessários ao normal giro da sociedade, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ISABEL CAPELO - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09333/021230;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220430;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11 /021230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Isabel da Graça de Freitas Capelo, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 19 de Maio de 2003.

Pel' O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "ISABEL CAPELO - UNIPessoal, LDA."

Segundo

- 1 - Asociedade tem sede à Rua da Carreira, número 70, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade do comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais, revistas, tabaco, objectos de decoração, brinquedos e jogos.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente à sócia única.

Quinto

Asócia poderá efectuar prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte e cinco mil euros.

Sexto

Asócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão “unipessoal”.

Sétimo

- 1 - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada à sócia única, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - Agerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

A remuneração da gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

A sócia fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Décimo primeiro

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derrogadas por decisão da sócia.

JOÃO ABEL FREITAS GOMES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 08123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182678;
Número de inscrição: Av. 01 - 01, 03 e Av. 02 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01, 02 e 04/020730

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada escritura e acta da sociedade em epígrafe onde consta a renúncia do gerente - João Abel Freitas Gomes, em 020717, a nomeação do gerente - Humberto Jorge da Silva de Freitas, em 020717 e a mudança de sede, respectivamente, a qual alterou o artigo 2.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º
Sede

Asociedade tem a sua sede ao Caminho do Pasto, n.º 16 B, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Março de 2003.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PROMOSOFT - GESTÃO, S.A., antes “PROMOSOFT - GESTÃO, LDA.”

Número de matrícula: 05235/940131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511061277;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 07/030319

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade “PROMOSOFT - GESTÃO, LDA.” foi transformada na sociedade “PROMOSOFT - GESTÃO, S.A.” conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo, do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Maio de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de “Promosoft - Gestão, S.A.” rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

Um - Asede social é na Rua do Jasmineiro, primeiro quinzé, freguesia de São Pedro, concelho de Funchal.

Dois - A Administração da sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer lugar no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

Asociedade tem por objecto gestão e administração de empresas.

Artigo quarto

Asociedade durará por tempo indeterminado.

Capítulo segundo
Do capital e das acções

Artigo quinto

Um - O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de cem mil euros e encontra-se dividido em cem mil acções, do valor nominal de um euro cada uma.

Dois - Os títulos representativos de acções podem incorporar uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

Três - Todas as acções são nominativas.

Artigo sexto

Um - Em todo e qualquer aumento do capital social as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas gozam de preferência na subscrição das novas acções.

Dois - No caso de alienação de acções a terceiros, os outros accionistas gozam de direito de preferência. Tratando-se de transmissão a título gratuito, a transacção far-se-á pelo valor real calculado nos termos de uma arbitragem ou auditoria a efectuar nos termos referidos no número oito deste artigo.

Três - No caso dos accionistas não pretenderem exercê-lo, a transmissão de acções da sociedade a terceiros fica subordinada ao consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

Quatro - Se qualquer accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deverá comunicar tal pretensão ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e o endereço dos pretendentes adquirentes, o número de acções a alienar e os demais termos e condições de transmissão.

Cinco - O Presidente da mesa da assembleia geral deverá imediatamente comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a todos os accionistas os referidos elementos da oferta, e que podem exercer a preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção da respectiva carta.

Seis - O presidente da mesa da assembleia geral deverá também imediatamente convocar uma assembleia geral para deliberar nos termos do subsequente número dez, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão.

Sete - Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções serão divididas entre eles na proporção da respectiva participação no capital social.

Oito - Se o preço referido para a transacção for superior ao valor resultante da escrituração da sociedade, qualquer accionista que tenha formalmente manifestado interesse no exercício do direito de preferência na aquisição, pode alegar que o preço é excessivo, e exigir que o preço final da indicada venda seja fixado através de uma arbitragem, julgando segundo o critério de equidade, e a ter lugar em conformidade com a lei portuguesa. A arbitragem realizar-se-á em Lisboa por três árbitros, um nomeado pelo accionista interessado na venda, outro pelo interessado na aquisição, e o terceiro escolhido por acordo entre os dois, ou por nomeação judicial caso não haja acordo. Em vez da nomeação de árbitros poderão as partes acordar que a decisão seja submetida a um auditor de confiança de ambas as partes. O valor a que se chegar na arbitragem ou na auditoria, será o valor pelo qual serão transmitidas todas as acções que qualquer accionista preferente deseje adquirir.

Nove - No caso de preferência ser exercida, procederão alienante e adquirente de imediato às formalidades necessárias à respectiva transmissão, ficando sem efeito a convocação da assembleia geral.

Dez - No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência no indicado prazo de trinta dias, nem alegar que o preço é excessivo para efeito de se proceder a arbitragem, deverá a assembleia geral deliberar sobre a transmissão das acções no prazo máximo de sessenta dias a contar da comunicação prevista no antecedente número três, equivalendo a consentimento o decurso desse prazo sem que qualquer deliberação tenha sido tomada.

Onze - No caso da assembleia geral recusar o consentimento, a sociedade deve fazer adquirir as acções, por si própria, dentro dos condicionalismos da lei ou por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Doze - No caso da sociedade proceder à alienação de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data da deliberação.

Artigo sétimo

A sociedade pode emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legais.

Artigo oitavo

Asociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, ou outras, nos termos da lei, e realizar com elas todas as operações legalmente autorizadas.

Capítulo terceiro
Da administração e da fiscalização

Artigo nono

Um - A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros entre e sete, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - A proclamação feita pelo presidente da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais, se esta estava presente na assembleia geral que procedeu à eleição, equivale à sua investitura no exercício do cargo.

Três - É dispensada a caução para os administradores designados neste contrato.

Quatro - Os administradores terão ou não remuneração pelo seu cargo, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um - Ao conselho de administração compete em especial, as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

Dois - O conselho de administração representa a sociedade em todas as circunstâncias, estando nas suas atribuições a prática de todos os actos de gestão e administração da empresa.

Três - O conselho de administração poderá delegar, num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo essa deliberação do conselho, fixar os limites da delegação no caso de criar uma comissão, estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.

Artigo décimo primeiro

A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos: pelo administrador delegado, por dois administradores ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Artigo décimo segundo

Um - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

Dois - As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três - A convocação dos administradores para as reuniões deve, ser feita por qualquer meio escrito, incluindo-se entre estes a telecópia ou o correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias.

Quatro - Qualquer administrador se pode fazer representar reuniões do conselho por outro administrador, mediante registada dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o instrumento de representação ser utilizado mais que uma vez.

Quinto - Pode haver deliberações do conselho de administração tomadas com voto por correspondência.

Artigo décimo terceiro

Nos documentos emitidos pela sociedade em grande número podem as assinaturas dos administradores ou procuradores ser substituídas pelas respectivas reproduções mecânicas ou electrónicas.

Artigo décimo quarto

Um - Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um fiscal único suplente, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - Os fiscais únicos têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo décimo quinto

Compete ao fiscal único exercer as funções previstas no número um do artigo quatrocentos e vinte do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo quarto
Da assembleia geral

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa.

Artigo décimo sétimo

Um - Salvo quorum especial exigido por lei as assembleias gerais considerar-se-ão constituídas em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois - Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelos estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Quatro - As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, o aumento de capital da sociedade, sua fusão, cisão ou transformação, bem como as relativas à designação dos corpos sociais, só serão válidas se obtiveremo o voto favorável de accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social.

Artigo décimo oitavo

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Artigo décimo nono

Compete à assembleia geral, para além do estabelecido na lei e em outras disposições dos presentes estatutos:

- Eleger os membros da respectiva mesa.
- Eleger o conselho de administração
- Eleger os fiscais únicos.

Capítulo quinto

Da apreciação anual das contas da sociedade

Artigo vigésimo

A assembleia geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.
- Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

Um - Do lucro líquido apurado no balanço ser retirado o montante necessário para fundo de reserva legal, na percentagem de cinco por cento até a concorrência do capital social.

Dois - Ao remanescente será dado o destino que a assembleia decidir, devendo ser distribuído aos accionistas pelo menos metade do lucro do exercício que nos termos legais seja distribuível salvo deliberação em contrário tomada por accionistas que representem pelo menos três quartas partes do capital da sociedade.

Capítulo sexto
Disposições transitórias

Artigo vigésimo segundo

São desde já designados os seguintes membros dos corpos sociais para o quadriénio 2003/2006, sendo que o conselho de administração enquanto não houver deliberação em contrário da assembleia geral fica sendo composto de três membros.

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- José Manuel Arújo Rocha;

Secretário:

- José Vaz Serra Moura;

Conselho de Administração:

Presidente:

- João Luis Alegria de França Brazão;

Vogais:

- José Manuel Araújo Rocha e Carlos Miguel Bilelo Gonçalves;

Fiscal único efectivo:

- Moore Stephens e Associados S.R.O.C., S.A. inscrita com o número 172 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. João José Lopes da Silva;

Fiscal único suplente:

- A. Gonçalves Monteiro e Associados S.R.O.C., e representado pelo Dr. António Gonçalves Monteiro, Revisores Oficiais de Contas, inscrito com o número 22 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

**TEEP - TRABALHOS ESPECIALIZADOS
ESTUQUES E PINTURAS, LDA.**

Número de matrícula: 09099/020620;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207689;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 22/020620

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Maurício Lopes Mendes e Rubina Filipa Lopes Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “TEEP - TRABALHOS ESPECIALIZADOS ESTUQUES E PINTURAS, LDA.” e tem a sede ao Caminho das Virtudes, n.º 44-DC, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto trabalhos de pintura, estuque, carpintaria e construção civil geral.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, José Maurício Lopes Mendes e Rubina Filipa Lopes Mendes.

Artigo 4.º

Agerência da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios, os, quais só em conjunto, obrigam validamente a sociedade.

Parágrafo único - Agerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 5.º

Asociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

- a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;
- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 7.º

A sociedade entrará em actividade no próximo dia seis de Junho, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

WILLIAM HINTON & SONS, LDA.

Número de matrícula: 00111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511000456;
Número de inscrição: 28;
Número e data da apresentação: Ap. 04/021031

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado todo o contrato que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula primeira

Um - A sociedade usa a firma “William Hinton & Sons, Lda.”, tem sede e estabelecimento principal na Rua Trinta e um de Janeiro, número cento e vinte e um, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Dois - Agerência pode transferir a sede social para outro local situado no concelho do Funchal ou em concelho limítrofe.

Cláusula segunda

A sua duração é por tempo indeterminado e as respectivas operações tiveram início no dia um de Janeiro de mil novecentos e oito.

Cláusula terceira

O objecto social é a exploração das indústrias de açúcar e álcool e comércio dos respectivos produtos, agentes ou comissários de fabricantes nacionais ou estrangeiros e de navios, transporte de carga em automóveis, construção, comercialização, instalação e exploração de empreendimentos turísticos, neles incluídos estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria, bem como outros empreendimentos destinados a habitação e comércio.

Cláusula quarta

O capital social, integralmente realizado, é no montante de trezentos mil euros e está dividido nas seguintes onze quotas: uma quota, com o valor nominal de cento e dez mil duzentos e noventa e cinco euros, que pertence ao sócio Henrique Jaime Welsh; uma quota, com o valor nominal de treze mil duzentos e quarenta e cinco euros, que pertence à sócia Maria Otília Silva Ramos Welsh; uma quota, com valor nominal de oito mil oitocentos e vinte euros, que pertence ao sócio Eduardo Pedro Welsh; uma quota, com valor nominal de oito mil oitocentos e vinte euros, que pertence à sócia Catarina Filipa Ramos Welsh; uma quota, com valor nominal de oito mil oitocentos e vinte euros, que pertence à sócia Maria Isabel Ramos Welsh; e seis quotas, três delas, cada uma com o valor nominal de oito mil

oitocentos e vinte euros, uma com o valor nominal de cento e dez mil cento e quinze euros, uma com o valor nominal de treze mil duzentos e quarenta e cinco euros e uma com o valor nominal de cento e oitenta euros, que pertencem à sócia “ULS S.G.P.S., S.A.”.

Cláusula quinta

Um - A sociedade é administrada por três gerentes eleitos pelos sócios em assembleia geral, os quais poderão ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Henrique Jaime Welsh, casado, Maria Otília Silva Ramos Welsh, casada (residentes na Rua de Santa Luzia, número sessenta e oito, no Funchal) e Maria Isabel Ramos Welsh, casada (residente na Rua da Torrinha, número sessenta e nove, no Funchal).

Três - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes ou com a assinatura de um ou mais mandatários da sociedade, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos mediante procuração.

Quatro - Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não como venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Cinco - Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e, em geral, em quaisquer documentos, actos ou contratos alheios aos negócios sociais.

Cláusula sexta

Um - Acesso de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim é livre e fica desde já autorizada.

Dois - A cessão de quotas para estranhos, bem como a sua divisão para esse fim carecem do consentimento prévio e expresso da sociedade, prestado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Cláusula sétima

Um - No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continua com os herdeiros do sócio falecido, os quais indicarão de entre si um que a todos represente no exercício dos respectivos direitos sociais.

Dois - A indicação do representante deverá fazer-se mediante carta subscrita pelos herdeiros, dirigida aos gerentes da sociedade dentro do prazo de sessenta dias a contar do óbito.

Cláusula oitava

A sociedade poderá amortizar quota ou quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Declaração de falência ou insolência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial da quota; e
- d) Cedência de quota ou quotas a estranhos sem o consentimento prévio e expresso da sociedade.

Cláusula nona

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for deliberada pelos sócios em assembleia geral, por maioria simples e sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Cláusula décima

A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência

mínima de quinze dias, sempre que a lei exija outro prazo ou diversa formalidade.

Cláusula décima

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios em assembleia geral ou por motivo que a determine, proceder-se-á à já liquidação e partilha dos haveres sociais ou à sua adjudicação (tanto no que respeita a direitos do activo como a obrigações do passivo) àquele dos interessados que melhores condições oferecer e será liquidatário o sócio ou sócios que venham a ser para esse efeito designados pela assembleia geral, os quais exercerão todas as atribuições respectivas designadamente as de alienação de bens sociais, ainda que imobiliários.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PICO RAINHA- CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00173/030403;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511020449;

Número de inscrição: Ap. 01/030403;

Número e data da apresentação:

Sara Bárbara Teixeira de Castro, Conservadora:

Certifico que foi constituída um sociedade comercial unipessoal, com a denominação em epígrafe, com os artigos 1.º a 7.º que se seguem.

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Pico Rainha - Construções, Unipessoal, Lda.”, tem a sua sede no sítio do Pico, freguesia de São Jorge, concelho de Santana.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil obras públicas, compra e venda de materiais de construção e bens imóveis.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José António Ferreira Marques.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio José António Ferreira Marques, que desde já é designado gerente.
- 2 - Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada na “Banco Espírito Santo”, referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade, que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 21 de Abril de 2003.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

**SÓ PESO (MADEIRA) - RESTAURAÇÃO E
HOTELARIA, LIMITADA**

Sede: Centro Comercial “Madeira Shopping”, loja 1017,
freguesia de Santa Quitéria, no Funchal;
Capital social: € 5.000,00;
Pessoa colectiva n.º: 511185243;
Matriculada na CRC do Funchal sob o n.º 08419

Anúncio

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em assembleia geral realizada em 16 de Junho de 2003, pelas 12 horas, foi aprovada a fusão na modalidade de fusão por constituição de nova sociedade em que esta sociedade é interveniente em conjunto com as sociedades “Com Peso - Restauração e Hotelaria, Limitada”, “Só Peso (Norte) - Restauração e Hotelaria, Limitada”, “Só Peso - Restauração e Hotelaria,

Limitada”, “Martins & Vardasca - Restaurantes, S.A.” e “Vardasca & Teixeira - Restaurantes, S.A.”, e através da qual se procederá à transferência global, para uma sociedade a constituir, dos patrimónios e conjunto de bens, activos e passivos daquelas sociedades (com a sua consequente dissolução).

Da referida reunião da assembleia geral foi lavrada a acta número 4, cujo extracto aqui se reproduz:

“No dia 16 de Junho de 2003, pelas doze horas, reuniu na sua sede sita no “Madeira Shopping”, loja 1017, freguesia de Santa Quitéria, no Funchal, a assembleia geral da sociedade Só Peso (Madeira) - Restauração e Hotelaria, Limitada, conforme avisos convocatórios publicados na 2.ª série, n.º 93, suplemento de 15 de Maio de dois mil e três do JORAM, bem como na edição do “Jornal da Madeira” da mesma data.

Encontrava-se presente a sócia única “Revolução - Restauração e Hotelaria, S.G.P.S., S.A.”, titular de cinco quotas com os valores nominais de € 3.900,00, € 500 €, € 250,00, € 250,00 e € 100,00, devidamente representada pelos senhores eng.º Francisco Manoel Madureira de Castro Teixeira, e Rodrigo António Perestrelo de França Martins.

A assembleia geral fora convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Apreciação e aprovação do projecto de fusão na modalidade de fusão por constituição de nova sociedade, devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, em que esta sociedade é interveniente em conjunto com as sociedades “Com Peso - Restauração e Hotelaria, Limitada”, “Só Peso (Norte) - Restauração e Hotelaria, Limitada”, “Só Peso - Restauração e Hotelaria, Limitada”, “Martins & Vardasca - Restaurantes, S.A.” e “Vardasca & Teixeira - Restaurantes, S.A.”, através da qual se procederá à transferência global, para uma sociedade a constituir, dos patrimónios e conjunto de bens, activos e passivos daquelas sociedades (com a sua consequente dissolução).

Relativamente ao ponto único da ordem de trabalhos, o senhor eng.º Francisco Manuel Madureira de Castro Teixeira declarou expressamente que desde a elaboração do projecto de fusão não houve qualquer mudança relevante nos elementos de facto em que o mesmo se baseou, tendo salientado também que foi pedido e efectuado o registo comercial do projecto de fusão, pelo que, nos termos da lei, a aprovação final do mesmo depende apenas de deliberação nesse sentido por parte da assembleia geral de cada uma das sociedades intervenientes. Em seguida, e dando por reproduzido o conteúdo do projecto de fusão registado na Conservatória do registo Comercial do Funchal, que se dá por reproduzido nesta acta para os legais efeitos, foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos representantes da sócia única.

Considerando concluídos os trabalhos, foi encerrada a assembleia geral, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pela sócia única.”

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 107.º do Código das Sociedades Comerciais, informam-se os credores sociais cujos créditos sejam anteriores à data da última publicação da presente deliberação da assembleia geral, que poderão deduzir oposição judicial à fusão anteriormente referida, com fundamento no prejuízo sério que dela derive para a realização dos seus direitos, dentro dos trinta dias seguintes àquela última publicação.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

A GERÊNCIA, Assinaturas ilegíveis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)